



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 458/2025/TCE-RO

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento da Gestão Pública Digital e Regras de Transição de Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO, no exercício das atribuições estabelecidas nos artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 c/c os arts. 173, inciso II, alínea “b” e 263 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a boa governança pública exige a integração entre planejamento institucional, dados estruturados, inovação e gestão digital, de modo a assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação e controle dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a relevância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas, especialmente em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO a precípua importância estratégica e operacional de se aperfeiçoar e disseminar no âmbito do Tribunal de Contas, a cultura do planejamento sistêmico-programático da gestão, em observância ao que preconiza os artigos 46 e 134 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a transformação digital da gestão pública constitui vetor indispensável para o aprimoramento institucional, a racionalização de processos e a consolidação de um modelo de controle orientado por dados e evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um Sistema de Planejamento e Gestão Pública Digital que agregue e una tecnologia, pilares estratégicos, participação colaborativa e mensuração de resultados, promovendo uma cultura de governança baseada em visão sistêmica, dados, evidências e aferição de impactos;

CONSIDERANDO que a gestão pública digital deve assegurar o caráter objetivo, dimensionável e efetivo de cada programa, projeto, ação, iniciativa e meta, garantindo a rastreabilidade das decisões e a prestação de contas à sociedade;

CONSIDERANDO que o processo de planejamento participativo e digital amplia a legitimidade institucional, fortalece o senso de pertencimento e promove o alinhamento das diretrizes estratégicas às necessidades e desafios das unidades do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações essenciais ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, nas políticas institucionais e nos planos táticos e operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Contas, assegurando previsibilidade, profissionalização da administração pública e alinhamento às melhores práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Estratégia de Governo Digital do Governo Federal e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a accountability, a transparência e a responsabilidade na condução da gestão pública, garantindo que decisões e diretrizes estratégicas sejam planejadas, formalizadas e orientadas por dados e evidências confiáveis;

CONSIDERANDO que a continuidade estratégica da administração é essencial para evitar disfuncionalidades que comprometam o desenvolvimento institucional e a efetividade das ações de controle externo;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade e a manutenção das boas práticas administrativas devem ser garantidas a cada nova gestão, evitando lacunas e\ou retrocessos no planejamento e continuidade administrativa e institucional, assegurando a evolução progressiva da governança do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a segurança jurídica e institucional pressupõe previsibilidade na administração, de modo que cada gestão esteja alinhada às diretrizes estratégicas e aos compromissos assumidos pelo Tribunal de Contas com a sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, enquanto órgão de controle externo, deve ser exemplo de planejamento e gestão eficiente, garantindo e viabilizando que sua Presidência seja exercida com base em diretrizes estruturadas e previamente conhecidas, documentadas e regulamentadas em instrumentos adequados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas é uma instituição essencial à boa governança pública, responsável pelo controle externo da administração pública, devendo atuar com excelência técnica, eficiência e alinhamento estratégico às melhores práticas de planejamento, gestão e governança locais, nacionais e internacionais.

CONSIDERANDO a importância da adesão e vinculação das gestões sucessivas às diretrizes do planejamento estratégico institucional vigente, como forma de consolidar uma visão de longo prazo e garantir a inteligência institucional;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior de Administração – CSA constitui a instância máxima de governança administrativa do Tribunal de Contas, responsável pela deliberação sobre temas estratégicos e estruturantes;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual em 08/12/2025, por meio do Processo PCe n. 04064/25 (SEI n. 006459/2025);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DIGITAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão Pública Digital (SPGPD), destinado à integração digital, harmônica e contínua dos processos de planejamento, execução, avaliação, direção e monitoramento dos projetos, programas, ações, iniciativas, prazos, indicadores, índices e metas prioritárias da gestão administrativa e institucional, fundamentado:

I – nas competências humanas comportamentais e técnicas sistêmicas e transversais, à luz do modelo do Conhecimento, Habilidade, Atitude e Propósito – CHAP;

II – em dados estruturados, rastreáveis e mensuráveis;

III – em evidências objetivas que subsidiem a tomada de decisão informada e qualificada;

IV – em tecnologias digitais que assegurem eficiência, transparência, confiabilidade e governança pública orientada a resultados.

Parágrafo único. O SPGPD tem por propósito impactar positivamente a vida das pessoas, tanto em âmbito interno quanto externo ao Tribunal de Contas, por meio do exercício de um controle externo qualificado, inovador, responsável, transparente e socialmente relevante, promovendo a geração de valor público, a sustentabilidade institucional e a consolidação de uma cultura de gestão orientada a resultados e à transformação social.

Art. 2º O SPGPD comprehende o conjunto de princípios, diretrizes e práticas de governança e gestão estratégica que orientam a formulação, a execução, o monitoramento, controle e a avaliação dos respectivos planos institucionais, assegurando coerência, transparência e mensurabilidade dos resultados.

Art. 3º O SPGPD orienta-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como pelos requisitos da legitimidade, economicidade, transparência, inovação, sustentabilidade administrativa e accountability, devendo pautar-se, ainda, pelos seguintes fundamentos:

- I – planejamento orientado por dados e evidências;
- II – gestão digital de processos, informações e serviços institucionais;
- III – uso de dados, indicadores, índices e sistemas integrados para planejamento, execução, direção, controle, monitoramento e avaliação estratégicas dos programas, projetos, ações e iniciativas institucionais;
- IV – promoção da inteligência institucional, mediante decisões baseadas em dados estruturados e evidências;
- V – interoperabilidade e conectividade sistêmica entre as unidades e estruturas organizacionais do Tribunal de Contas;
- VI – avaliação contínua de resultados e de impactos institucionais e sociais;
- VII – fortalecimento da cultura de accountability e dados informacionais;
- VIII – continuidade administrativa e evolução progressiva da governança institucional;
- IX – gestão e desenvolvimento permanente de pessoas, com enfoque na valorização de membros e servidores, por meio de sistema remuneratório justo, políticas de capacitação contínua, estímulo à autogestão, autorresponsabilidade, reconhecimento e recompensa ao desempenho e formação de lideranças institucionais;
- X – consolidação da Cultura Organizacional Data-Driven, com uso de dados confiáveis, modelagens preditivas, governança digital e inteligência artificial fundada na ética, promovendo racionalidade técnica, eficiência decisória e transparência institucional;
- XI – flexibilidade e dinamicidade.

Art. 4º O SPGPD será estruturado com base na inteligência coletiva institucional, em processo democrático de escuta ativa, participativa e dialógica, envolvendo membros e servidores das unidades do Tribunal de Contas, com vistas a assegurar legitimidade, pertencimento, engajamento e alinhamento institucional às diretrizes estratégicas, táticas e operacionais.

Parágrafo único. A abordagem participativa prevista no caput tem por finalidade:

- I – fomentar a plena efetividade aos princípios republicanos, democráticos e de transparência no processo de planejamento institucional;
- II – conferir legitimidade institucional às diretrizes estratégicas;
- III – fortalecer o senso de pertencimento, autogestão e corresponsabilidade entre os atores institucionais;
- IV – alinhar as diretrizes de gestão digital às reais necessidades e desafios das unidades do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º São instrumentos de elaboração obrigatória e integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Pública Digital do Tribunal de Contas:

- I – no nível estratégico, o Plano Estratégico;
- II – no nível tático, o Plano de Gestão;
- III – no nível operacional, os Planos de Área das unidades administrativas.

Art. 6º O Plano Estratégico será aprovado pelo Conselho Superior de Administração, terá vigência de oito anos e observará, para fins de revisão, o interregno de quatro anos, sem prejuízo de reavaliações extraordinárias devidamente justificadas.

Art. 7º O Plano de Gestão terá vigência coincidente com o mandato do Presidente em exercício, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Superior de Administração, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Os Planos de Área, a serem aprovados pela Presidência, terão vigência anual e deverão ser coordenados, estruturados, consolidados, monitorados e avaliados pela Secretaria de Planejamento e Governança (Seplag), observadas as diretrizes do Plano de Gestão e do Plano Estratégico.

Seção I Do Plano Estratégico

Art. 9º O Plano Estratégico constitui o instrumento essencial de planejamento institucional de longo prazo, destinado a definir as diretrizes fundamentais de controle e de gestão, em consonância com o Plano Plurianual vigente, de modo a orientar a atuação institucional, assegurar a continuidade e a estabilidade administrativa e promover a evolução progressiva da governança.

Parágrafo único. O Plano Estratégico tem caráter vinculante e orientador das sucessivas gestões, assegurando a continuidade, a estabilidade, a memória administrativa e a evolução progressiva da governança institucional.

Art. 10. O Plano Estratégico terá como finalidade:

- I – antecipar desafios e cenários que possam impactar a atuação institucional;
- II – identificar oportunidades de inovação e de melhoria contínua;
- III – assegurar a adaptação eficaz às mudanças do ambiente interno e externo;
- IV – garantir a sustentabilidade e o crescimento contínuo da instituição;
- V – consolidar a visão de futuro e a inteligência organizacional.

Art. 11. O Plano Estratégico deverá conter, no mínimo:

- I – a missão, a visão e os valores institucionais;
- II – a análise do ambiente interno e externo, com identificação de riscos, ameaças, oportunidades, fragilidades e potencialidades;
- III – os eixos estratégicos e as diretrizes fundamentais;
- IV – os objetivos estratégicos a serem perseguidos;
- V – os indicadores e índices de mensuração de resultado e impacto das respectivas metas;
- VI – os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão;
- VII – o alinhamento com o Plano Plurianual vigente.

Seção II Do Plano de Gestão

Art. 12. O Plano de Gestão constitui o instrumento tático de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação da gestão do Presidente do Tribunal de Contas, destinado a orientar a administração durante o respectivo mandato, por meio do desdobramento das diretrizes do Plano Estratégico em programas, projetos, ações e iniciativas mensuráveis, devendo observar, obrigatoriamente, os parâmetros estruturais, estratégicos e operacionais a seguir estabelecidos:

- I – diagnóstico situacional do Tribunal de Contas, com a identificação dos desafios e oportunidades de melhorias institucionais;
- II – descrição das prioridades institucionais eleitas, com justificativas técnicas, baseadas em dados e evidências concretas da necessidade, utilidade e possibilidade, assegurando clareza e objetividade quanto às ações estratégicas a serem implementadas no biênio da gestão;
- III – metodologia de gestão e governança, especificando as abordagens e ferramentas que serão utilizadas para garantir a efetividade do planejamento e execução das ações;

IV – eixos temáticos gerenciais, estabelecendo diretrizes para áreas essenciais da administração do Tribunal de Contas, tais como:

- a) Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- b) Controle Externo e Fiscalização;
- c) Tecnologia da Informação e Transformação e Gestão Digital;
- d) Processos e Governança Institucional;
- d) Transparência, Comunicação e Relacionamento com a Sociedade;
- e) Modernização e Otimização dos Processos de Trabalho Internos;
- f) Cultura Organizacional Data-Driven e Inteligência Institucional.

Parágrafo único. As demandas e entregas previstas no Plano de Gestão deverão, obrigatoriamente, conter Projeto Executivo destinado a assegurar viabilidade técnica, operacional e financeira dos correspondentes programas, propostas, ações e iniciativas, compreendendo, no mínimo:

- I – a identificação do objeto;
- II – a justificativa;
- III – o cronograma executivo;
- IV – os custos estimados e respectivas fontes orçamentárias de financiamento;
- V – a definição dos indicadores de desempenho e impacto, associados às metas estratégicas e táticas;
- VI – a metodologia de avaliação e monitoramento sistemático da execução das iniciativas, quanto à eficiência, eficácia e sobretudo à efetividade;
- VII – a previsão de riscos institucionais e operacionais, com estratégias de mitigação e contingência;
- VIII – a designação de responsáveis e equipes envolvidas na execução das ações;
- IX – os benefícios esperados.

Art. 13. O Plano de Gestão deverá ainda:

I – prever atuação sistêmica e transversal de todas as Unidades Gestoras do Tribunal, assegurando um modelo de administração integrada e sinérgica;

II – especificar a necessidade de alocação de recursos para o desenvolvimento tecnológico, garantindo modernização contínua e aprimoramento dos sistemas de controle externo e administração interna;

III – estabelecer estratégias integradas de desenvolvimento e gestão de pessoas, mediante capacitação permanente em habilidades comportamentais e técnicas, fundamentadas na promoção sistêmica e na aplicação transversal obrigatória, desde o planejamento, formação profissional e execução operacional das iniciativas e ações institucionais, da competência teleológica, conforme o modelo Conhecimento, Habilidade, Atitude e Propósito - CHAP, estimulando o exercício da liderança servidora e assegurando a valorização do mérito profissional.

IV – contemplar mecanismos estratégicos que promovam a permanente articulação e interoperabilidade entre setores e unidades gestoras, assegurando um modelo de tomada de decisão informada e baseada em evidências;

V – assumir forma técnica e profissional, prevendo a eventual alocação de recursos orçamentários para cada eixo estratégico, assegurando a viabilidade das ações planejadas.

Art. 14. Os indicadores e métricas a serem definidos deverão guardar consonância com os princípios da boa governança, da eficiência administrativa e da accountability, estruturando-se a partir das boas práticas nacionais e internacionais de gestão pública, além de estarem alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas e às legítimas demandas da sociedade rondoniense.

§ 1º A seleção dos indicadores, observada sua relevância metodológica e aderência à finalidade institucional, deverá considerar, dentre outros, os seguintes eixos de aferição:

I – Eficiência Operacional: análise estratégica da utilização de recursos pelo Tribunal de Contas em relação aos resultados obtidos, visando maximizar a eficácia institucional e a entrega de valor público, com racionalização de recursos.

II – Efetividade das Ações de Controle: mensuração do grau de atingimento dos objetivos previamente fixados nos planos de auditoria, inspeção e fiscalização, com base em critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis;

III – Impacto nas Políticas Públicas: avaliação da contribuição concreta das ações institucionais para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

IV – Impacto na Prevenção e Combate ao Desperdício e Desvio de Recursos Públicos: avaliação da atuação concreta das ações institucionais para melhorias dos instrumentos de auditorias preditivas, orientação de gestores, promoção da transparência, identificação de irregularidades, responsabilização e parcerias com outros órgãos;

V - Satisfação dos Agentes Públicos Internos: avaliação sistemática do nível de contentamento dos servidores com relação às condições laborais, às relações institucionais e às oportunidades de crescimento e valorização profissional.

VI – Satisfação dos Jurisdicionados: verificação do grau de reconhecimento, confiabilidade e utilidade percebido pelos agentes, órgãos e entidades fiscalizados quanto à atuação técnico-institucional do Tribunal de Contas;

VII – Satisfação da Sociedade: verificação do grau de reconhecimento, confiabilidade e utilidade percebido pelo cidadão e usuário dos serviços públicos fiscalizados, quanto à atuação técnico-institucional do Tribunal de Contas;

VIII – Transparência e Prestação de Contas: monitoramento da acessibilidade, clareza e tempestividade das informações disponibilizadas à sociedade, de modo a fortalecer os mecanismos de controle social e legitimidade democrática.

§ 2º O Índice de Satisfação dos Agentes Públicos Internos, referido no inciso V, constituirá indicador essencial para orientar as políticas de desenvolvimento e de gestão de pessoas e de promoção do bem-estar organizacional, devendo ser aferido mediante a realização de pesquisas periódicas, no mínimo uma vez ao ano, com abrangência universal dos agentes públicos do Tribunal de Contas.

Subseção I Do Processo de Elaboração do Plano de Gestão

Art. 15. O Conselheiro candidato à Presidência do Tribunal de Contas deverá apresentar Proposta do Plano de Gestão, contendo as diretrizes, programas, projetos, ações e iniciativas que pretende implementar durante o período de mandato, em consonância com o Plano Estratégico vigente, na forma da Seção II desta Resolução.

Parágrafo único. A Proposta referida no caput constituirá documento formal de planejamento da gestão, devendo evidenciar o alinhamento entre prioridades eleitas, metas definidas e objetivos estratégicos da Instituição, assegurando coerência, continuidade administrativa e aderência às políticas de governança e à gestão baseada em resultados.

Art. 16. O processo de elaboração da Proposta do Plano de Gestão terá início 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, assegurando-se a continuidade administrativa, a escuta ativa dos atores institucionais e a transição harmônica entre as gestões.

§ 1º O candidato à Presidência indicará os servidores que o auxiliarão na elaboração da Proposta do Plano de Gestão.

§ 2º A gestão em exercício, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência (SGP), prestará o apoio institucional necessário à elaboração da Proposta do Plano de Gestão, devendo, para tanto:

I – organizar, articular, envolver e mobilizar os demais secretários e servidores cujas áreas de atuação guardem relação direta com as informações e dados demandados;

II – coordenar reuniões técnicas e intersetoriais, destinadas a promover a escuta ativa e o diálogo construtivo entre a equipe do Conselheiro postulante e as unidades administrativas;

III – garantir o acesso às informações e documentos necessários à formulação da Proposta;

IV – assegurar que o processo de apoio preserve a continuidade administrativa e a normalidade institucional.

§ 3º O acesso às informações compreenderá, especialmente, dados atualizados sobre:

I – a execução do Plano Estratégico vigente;

II – os programas, projetos, ações e iniciativas institucionais em curso;

III – os indicadores de desempenho e de impacto institucional disponíveis no Painel Integrado de Dados Estruturados (Pides);

IV – o planejamento orçamentário e financeiro;

V – as políticas de desenvolvimento e gestão de pessoas, capacitação e fortalecimento institucional;

VI – a estrutura organizacional e o corpo funcional;

VII – as iniciativas de transformação digital e de governança tecnológica em andamento.

§ 4º Cabe à Secretaria de Planejamento e Governança (Seplag), com o apoio da Secretaria-Geral da Presidência (SGP), a coordenação, a consolidação e o fornecimento das informações e dados, assegurando-se a integridade, atualidade e confiabilidade.

§ 5º As informações disponibilizadas terão caráter institucional, destinando-se exclusivamente à elaboração da Proposta de Plano de Gestão, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 17. A Proposta do Plano de Gestão deverá ser submetida ao Conselho Superior de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sessão de eleição do novo Presidente e demais membros do Corpo Diretivo do Tribunal de Contas.

§ 1º Havendo necessidade de ajustes na Proposta de Plano de Gestão, o candidato disporá de até 10 (dez) dias para adequações.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Contas convocará sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração para apreciação da proposta do Plano de Gestão.

Art. 18. A eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas produz, de pleno direito, o efeito consequente e imediato de converter a Proposta aprovada pelo CSA em Plano de Gestão, conferindo-lhe força normativa e estabelecendo-o como instrumento oficial, vinculante, programático e orientador da execução, do monitoramento, do controle da avaliação e da prestação de contas da gestão.

Parágrafo único. O Presidente eleito permanece vinculado ao Plano de Gestão aprovado, devendo orientar e conduzir sua administração conforme as diretrizes, metas e compromissos nele estabelecidos, ressalvada a hipótese de cabimento de ajustes justificados, nos termos desta Resolução.

Subseção II

Da Execução, do Monitoramento, do Controle e da Avaliação do Plano de Gestão

Art. 19. O Presidente do Tribunal de Contas poderá promover, por ato próprio, inclusões ou revisões no Plano de Gestão, mediante justificativa formal, fundamentada em dados e evidências, em procedimento específico, observando a compatibilidade com os eixos temáticos priorizados, conforme exemplificados no art. 12, IV, bem como com o Plano Estratégico vigente e o planejamento orçamentário e financeiro.

§1º As exclusões de programas, projetos, ações ou iniciativas ficam limitadas a até 20% (vinte por cento) do total aprovado na respectiva Proposta de Plano de Gestão, sem prejuízo da observância dos critérios citados no caput.

§2º As exclusões que excederem o limite de 20% (vinte por cento) dependerão de autorização prévia e específica do Conselho Superior de Administração, e não poderão resultar na supressão de eixos estruturantes ou na descaracterização da identidade estratégica e de execução do Plano de Gestão.

Art. 20 Compete à Seplag, em ambiente digital, monitorar, controlar e avaliar permanentemente o cumprimento das metas, prazos, diretrizes, objetivos, resultados, entregas e exclusões do Plano de Gestão, bem como estruturar, consolidar e analisar os dados, informações e evidências, para fins de encaminhamento à Presidência.

Parágrafo Único. No primeiro mês de exercício do mandato, o Presidente editará Portaria fixando o prazo, a periodicidade, a forma e a responsabilidade pela apresentação dos relatórios sobre execução, monitoramento, controle e avaliação do Plano de Gestão, bem como estabelecendo o procedimento para eventual pedido, exame e deliberação sobre a repactuação dos prazos das entregas nele previstas.

Seção III Do Plano de Área

Art. 21. O Plano de Área, a ser aprovado pela Presidência, constitui o instrumento operacional de planejamento das unidades do Tribunal, destinado a desdobrar e implementar, no âmbito setorial, as diretrizes, programas e iniciativas previstas no Plano Estratégico e no Plano de Gestão, bem como as metas processuais e demais assuntos do cotidiano administrativo e institucional, assegurando coerência e alinhamento entre os níveis de planejamento institucional.

§ 1º Cada unidade é responsável pela elaboração e execução de seu respectivo Plano de Área, observando os princípios do SPGPD.

§ 2º Compete à Seplag o monitoramento e a avaliação dos resultados decorrentes da execução dos Planos de Área, cabendo-lhe acompanhar sistematicamente o desempenho das unidades, consolidar os dados e realizar a análise conclusiva dos resultados, com a finalidade de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação institucional.

§ 3º O Plano de Área deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição dos objetivos e metas setoriais, alinhados às diretrizes estratégicas e táticas vigentes;
- II – a relação de programas, projetos e ações sob responsabilidade da unidade;
- III – os indicadores e métricas de desempenho correspondentes;
- IV – os prazos dos programas, projetos, ações e iniciativas do Plano de Gestão e respectivos responsáveis pela execução;
- V – os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários necessários;
- VI – o modelo de acompanhamento e reporte de resultados, integrado ao SPGPD.

§ 4º O conteúdo e a estrutura técnica do Plano de Área serão padronizados pela Seplag, que deverá disponibilizar modelos, orientações e suporte técnico às unidades.

§ 5º O Plano de Área terá vigência anual, coincidente com o ciclo da Sistemática de Gestão de Desempenho do Tribunal, iniciado no mês de abril, devendo ser elaborado e validado até o encerramento do primeiro trimestre de cada exercício.

§ 6º Compete à Seplag consolidar, avaliar e submeter à Presidência os resultados obtidos com a execução dos Planos de Área, mediante a elaboração de relatórios quadrimestrais de desempenho, fundamentados no Painel Integrado de Dados Estruturados (Pides), os quais servirão de subsídio para a avaliação institucional e revisão dos Planos de Gestão e Estratégico.

CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO E DA CONTINUIDADE INSTITUCIONAL

Art. 22. O período de transição de gestão tem por objetivo garantir que a administração sucessora receba, da direção em exercício, todas as informações, dados e elementos essenciais à continuidade administrativa e à implementação de seu programa de gestão, assegurando condições institucionais, administrativas e operacionais adequadas.

Art. 23. O período de transição de gestão terá início imediatamente após a eleição do Presidente e se encerrará no último dia útil da gestão em exercício, devendo observar os seguintes princípios:

- I – colaboração entre a gestão atual e a sucessora;
- II – transparência e acesso à informação pública;
- III – planejamento estratégico e previsão de ações;
- IV – continuidade dos serviços e funções institucionais;
- V – supremacia do interesse público;
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;
- VII – eficiência, eficácia e economicidade na condução dos processos de transição.

Art. 24. Será instituída Comissão de Transição de Gestão, com a finalidade de coordenar e operacionalizar os trabalhos relacionados à transição da gestão da Presidência do Tribunal de Contas, a qual será composta pela Secretaria-Geral da Presidência, na qualidade de coordenadora, e por servidores indicados pelo Presidente eleito e pelo Presidente em exercício.

Parágrafo único. A composição, a forma de funcionamento, os prazos e demais procedimentos relativos à Comissão de Transição serão definidos por meio de Portaria de Transição de Gestão, a ser editada pelo Presidente em exercício, na data do início do período de transição.

Art. 25. Compete à Comissão de Transição:

I – coordenar, supervisionar e executar as ações necessárias à transferência de informações, dados e documentos entre a gestão em exercício e a gestão sucessora;

II – solicitar documentos e relatórios estratégicos sobre planejamento, estrutura, orçamento, pessoal, contratos e demais informações institucionais, a exemplo de:

- a) planejamento estratégico em vigor e situação da execução das metas;
- b) planos táticos em vigor;
- c) planos operacionais mais relevantes em vigor;
- d) situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico, tático e operacionais em vigor;
- e) trabalhos em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;
- f) trabalhos previstos para o exercício seguinte;
- g) situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal e as projeções para o próximo exercício;
- h) proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- i) relação das licitações em andamento;
- j) relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- k) contratações e investimentos programados para os próximos anos;
- l) relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;
- m) situação atual dos recursos e soluções de tecnologia da informação e comunicação e as principais necessidades tecnológicas e produtos programados para o próximo exercício;
- n) relatórios e recomendações do Controle Interno dos últimos 2 (dois) anos;
- o) projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa de iniciativa do TCERO, se houver.

III – elaborar plano de trabalho e cronograma de ações para o período de transição;

IV – elaborar o Relatório de Encerramento de Gestão, contendo diagnóstico detalhado da execução do Plano de Gestão, o grau de cumprimento das metas e indicadores, as ações pendentes e as recomendações para continuidade das iniciativas institucionais.

§ 1º O Relatório de Encerramento de Gestão deverá ser finalizado e apresentado ao Presidente eleito até o dia 19 de dezembro, constituindo documento oficial de governança e memória institucional.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ser incorporado ao SPGPD e publicado no portal eletrônico do Tribunal de Contas, assegurando a transparência ativa das informações consolidadas, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à Seplag coordenar, supervisionar e apoiar tecnicamente a implementação, o monitoramento, a avaliação, a integração e a atualização contínua dos instrumentos que compõem o Sistema de Planejamento e Gestão Pública Digital, garantindo a consistência metodológica, a interoperabilidade e a qualidade dos dados.

Parágrafo único. A Seplag deverá, ainda, consolidar anualmente relatório de desempenho institucional, com base nos indicadores e métricas do SPGPD, a ser submetido à apreciação do Conselho Superior de Administração e disponibilizado ao público no portal eletrônico do Tribunal.

Art. 27. Compete à Setic assegurar o suporte tecnológico, a manutenção da infraestrutura digital e a segurança das informações relativas ao SPGPD, promovendo a integração sistêmica entre os diversos painéis, plataformas e soluções digitais utilizados para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação institucional.

Art. 28. Os indicadores de desempenho, métricas e painéis analíticos do SPGPD deverão ser integrados, de forma automatizada, ao Painel Integrado de Dados Estruturados (Pides), garantindo a rastreabilidade das informações, a transparência ativa e a geração de inteligência institucional voltada à tomada de decisões.

Art. 29. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para o início ou a conclusão de programas, projetos, ações ou iniciativas previstas no Plano de Gestão, bem como a entrega em desconformidade com os requisitos de eficiência, eficácia ou efetividade, poderá ensejar a apuração de responsabilidade.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração ou pelo Presidente, observadas as respectivas competências.

Art. 31. Fica revogada a Resolução n. 286/2019/TCE-RO.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 
em ação, mais cidadania



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 08/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0980862** e o código CRC **DEAC6724**.

Referência: Processo nº 003833/2025

SEI nº 0980862

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: